



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RENATO RAUPP RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e a **TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Beco Celeci Constantino, nº 55- Bairro Imbiruçu, em SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.581.904.0001/01, representada neste ato pelo Sr. **NATANAEL SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 928501700-20, a partir de agora denominada simplesmente de “CONTRATADA”, ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 410/2016, este contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR no itinerário abaixo, incluindo mão de obra e veículo:

LINHA 01- (1 TINERÁRIO)- PASSO GRANDE/ÁLVARO

12h - Saída da escola Álvaro Ferrugem, pela Av Quatro de Maio, RS 030, entra Estrada Fininho, retorna, RS 030, entra Estrada Oscar Marcelino, até o final, retorna, RS 030, até Pda 143. Retorna direto pela RS 030, Av Quatro Maio, Escola Álvaro Ferrugem.

OBS: Este itinerário 29km estrada asfaltada. 12km estrada sem asfalto. Total: 41km. Tempo aproximado: 50min

VALOR: R\$ 200,00 X 40 DIAS LETIVOS = R\$ 8.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO

2 - O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura e por até 60 (sessenta) dias, visando atender 40 dias letivos, podendo ser prorrogado até a conclusão do processo licitatório.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O preço total do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal de serviços, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, conforme os dias letivos, a qual deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

I - Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, regularidade social e à Dívida Ativa da União, expedida pela

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

3.2) A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento acompanhada da comprovação de pagamento do salário, bem como cópia do registro de ponto de todos os envolvidos diretamente na execução da obra, referente ao mês anterior da realização do serviço.

3.3) A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução da obra, referente ao mês anterior ao da realização do serviço.

3.4) A Administração poderá requisitar à Contratada que apresente as notas fiscais dos materiais utilizados, constando o respectivo endereço do canteiro de obra, acompanhadas de respectivos relatórios.

3.5) Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, sendo processadas as retenções necessárias.

3.6) Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.7) Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.8) A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DOS RECURSOS

4 – Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

123610205.2.251.3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES

5 - É de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente ao referente ao objeto deste contrato;

b) Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.

c) Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

d) Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada no processo.

e) Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

f) Cumprir os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

g) Somente poderá trocar o veículo apresentado por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.



- h) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- i) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.
- j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- l) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- n) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.
- o) Os veículos das deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, e estar em plenas condições de trafegabilidade.
- p) A CONTRATANTE, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no objeto, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- q) As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;
- r) Deverá ser apresentado mensalmente ao Departamento de Transportes Escolar, antes da emissão da nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança e cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;
- s) As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.

5.1 - É responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- b) Fiscalizar os serviços prestados o que será feito pelo servidor Marcos Muniz.
- c) Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor habilitado, mediante apresentação de CNDS do FGTS, RF e contribuições sociais, ressalvada a data de validade, bem como a GFIP do Mês da cobrança, com o respectivo comprovante de quitação.

DA ALTERAÇÃO

6 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.

DAS PENALIDADES

7 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.



7.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

7.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 7.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

7.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

7.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 7.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

II - O atraso injustificado no início do serviço;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa CONTRATADA ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

9 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

10.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 18 de março de 2016.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

NATANAEL SILVA SANTOS
Transporte Canarinho Turismo Ltda

Testemunhas:
